



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**LEI Nº. 965 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 23/08/24 a 23/09/24 <i>Aerodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

*“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 843 de 18 de março de 2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei: ,

**Art. 1º** - Fica revogada para todos os efeitos legais, a Lei Municipal nº 843 de 18 de março de 2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2024.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**LEI Nº. 965 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 23/08/24 a 23/09/24 <i>Aerodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

*“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 843 de 18 de março de 2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei: ,

**Art. 1º** - Fica revogada para todos os efeitos legais, a Lei Municipal nº 843 de 18 de março de 2021 que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2024.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal